



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018/CPL

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ- PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada por preço por lote. **DATA DA ABERTURA:** 30 de Janeiro de 2018 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, TEL: 89-3582-0136. Recursos: FPM, FMAS, FUNDEB, QSE, FMS.

Tamboril do Piauí-PI, 16 de Janeiro de 2018.

Edilberto Policarpo de Sousa
Presidente CPL

(via do mural e DOM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A SENHORA ALEXANDRA AMORIM MACHADO

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ –PI, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, portadora da cédula de identidade nº 611.935 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 330.016.423-00, e a Senhora **Alexandra Amorim Machado**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.019.936 - SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 924.070.133-87, domiciliada na Rua Tomaz Teodósio S/N em Tamboril do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 150, de 07 de abril de 2017, e do Edital nº 0017/2017, que Institui o Processo Seletivo Simplificado 001/20 17, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Assistente Social ao CONTRATANTE, em substituição a assistente Natasha Tenório Barreto que desempenhava a função no município e que por motivos pessoais foi exonerada mediante solicitação da mesma, conforme portaria 118/2017 e termo de exoneração anexo devidamente assinado e protocolado

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de agosto de 2018 contando a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
2. b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
3. c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
4. d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
5. e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
2. b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
3. c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
4. d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
5. e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
6. f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
7. g) ser leal ao CONTRATANTE;
8. h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
9. i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
10. j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
11. l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
12. m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
13. n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
14. o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
15. p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
16. q) tratar com urbanidade as pessoas;
17. r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

1. a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
2. b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
3. c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
4. d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
5. e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
6. f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
7. g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
8. h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
9. i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
10. j) proceder de forma desidiosa;
11. l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
12. m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
13. n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

(Continua na próxima página)